

Proc. 22 991 - 43

1944

CP-152-44
NRM/DCB

A ação rescisória não está prevista entre os recursos cabíveis no processo trabalhista, por incompatível com o espírito que predomina na justiça de Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que David & Companhia, com fundamento no parágrafo único do art. 897 da Consolidação das Leis de Trabalho, interpôs recurso de agravo do despacho da Presidência do Conselho Nacional de Trabalho, que lhes indeferiu o pedido de seguimento de ação rescisória para a anulação do acórdão proferido nos autos do processo 7 242 de 1943, em que contende com Henrique de Oliveira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o art. 897 da Consolidação das Leis de Trabalho, invocado como fundamento do presente recurso, nenhum cabimento tem para esse fim, eis que a lei o faculta como remédio das decisões dos juizes ou presidentes nas execuções e no caso em tese, como é obvio, não se trata de processo de execução, não sendo, pois, de se conhecer de recurso não autorizado em lei;

CONSIDERANDO que, embora se quizesse examinar a matéria como uma reclamação contra o ato da Presidência deste Conselho, ainda, assim, não teria a mesma razão alguma, por isso que a ação rescisória não só não se acha prevista entre os recursos cabíveis no processo trabalhista, como ainda não pode, nem deve ser admitida, por incompatível com espírito que predomina nesse processo;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, ainda, que a ação rescisória vem renovar litígio já encerrado, prolongar a demanda e manter num grande incerteza, incompatível com a segurança que deve reger as relações de emprego, o direito de empregadores e empregados, quando é certo que, se os litígios de trabalho perturbam a paz social, é de manifesto interesse para a sociedade que aos mesmos se ponha termo o mais rapidamente possível;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Oscar Saraiva	Relator
a) Antônio Batista Sittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 15/6/44.

pag. 2433